LEI MUNICIPAL Nº 2652 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR PROFESSORES, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, com base nas disposições do artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas quantidades, nível, carga horária e lotação conforme segue:

Quantidade	Nível	Lotação	Carga Horária de até
10	II	Sede/Rural	40h
03	III	Sede/Rural	40h
06	I	Sede/Rural	40h

§ 1º - As contratações iniciarão a partir da promulgação da presente lei com duração máxima até 31 de dezembro de 2008, com a possibilidade de rescisão contratual antecipada, sem indenização.

§ 2º - As contratações, dentro do prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior, destinar-se-ão a suprir a falta de profissionais da educação até que sejam efetivadas a posse e o

exercício dos candidatos classificados no concurso público municipal em vigor, na ordem cronológica de suas aprovações.

§ 3º - Terão preferência para serem contratados emergencialmente os candidatos classificados no concurso público em vigor, obedecendo-se a ordem cronológica de suas aprovações.

Art.2º - Serão estabelecidos critérios para as contratações dos profissionais para o nível II, que obedecerão à seguinte ordem de preferência para contratação:

1º -Candidatos com curso superior na área e experiência em docência.

2º - Candidatos com curso superior na área exigida.

3º -Candidatos que estejam cursando universidade, a partir do 4º semestre na área exigida, com experiência.

4º - Candidatos que estejam cursando universidade, a partir do 4º semestre na área exigida.

5º - Candidatos que estejam cursando universidade, com maior número de semestres cursados, diplomados em magistério.

6º - Candidatos que estejam cursando universidade, com maior número de semestres cursados, sem diplomas em magistério.

As contratações dos profissionais para os demais níveis deverão observar a legislação Estadual especifica incidente na hipótese.

A convocação para as inscrições de candidatos para as contratações emergenciais deverá ser amplamente divulgada pala secretaria municipal de educação, abrindo-se prazo não inferior a 10 (dez) dias aos candidatos.

Art.3º - Os contratados atenderão as Escolas Municipais de Ensino Fundamental devendo ter a especificação técnico-acadêmica para as áreas de sua atuação.

Art.4º - Os contratos de que trata o art. 1º, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos nos artigos 188 a 192 do Regime Jurídico, constante da Lei nº 1875/2001.

Parágrafo Único: O vencimento básico para jornada semanal de 25 h (vinte e cinco horas) será de R$ 380,91 (trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos) para os contratados de Nível I , de R$ 495,19 (quatrocentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) , para os contratados de Nível II e o Nível III será de R$ 533,27 (quinhentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), proporcionalmente de acordo com a carga horária contratada podendo ser suplementada na forma do § 2º , do artigo 31 , da Lei nº 1759 , de 23/02/2000.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:
0700 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
0704 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
2084 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – COM RECURSO –FUNDEB
319004.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.
CF/GP